

**XIX** encontro nacional  
de pesquisa em  
ENANCIB ciência da informação

// SUJEITO INFORMACIONAL E AS  
PERSPECTIVAS ATUAIS EM CIÊNCIA  
DA INFORMAÇÃO. //

**22-26**  
**OUTUBRO**  
**2018**  
LONDRINA/PR



## **XIX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2018**

### **GT-05 – Política e Economia da Informação**

#### **DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO: a agenda positiva no cone sul**

**Maria Guiomar da Cunha Frota (Universidade Federal de Minas Gerais)**

**Rogério Luís Massensini (Universidade Federal de Minas Gerais)**

#### ***DEMOCRATICIZING ACCESS TO INFORMATION: THE POSITIVE AGENDA IN THE SOUTHERN CONE***

#### **Modalidade da Apresentação: Comunicação Oral**

**Resumo:** Este trabalho procura traçar um contraponto às produções sociológicas dos Estados Unidos e da União Europeia, apresentando uma leitura sociológica do Brasil, para desenhar um quadro metodológico que subsidie a pesquisa de doutorado, em desenvolvimento no Lab Cult – Laboratório de Culturas e Humanidades Digitais do Programa de Ciência da Informação na Universidade Federal de Minas Gerais, e contribua com as políticas de informação do Sul. Especificamente para a América do Sul. Este tópico apresentará os processos da pesquisa, a partir do modelo de pesquisa social, buscando construir o arcabouço metodológico que oriente a pesquisa. Os Processos da Pesquisa apresenta, de forma sucinta, por meio do modelo de pesquisa social as ideias teóricas, o quadro de ideias teóricas (Analytic Frame), as representações e as evidências da pesquisa. A proposta da pesquisa é construir um quadro metodológico diferenciado e particular de forma que consiga articular as diferentes ideias presentes no quadro de ideias teóricas, para compreender o fenômeno social pesquisado. O regime de políticas de informação pode ser investigado por meio das várias políticas de informação que são estruturadas no âmbito global e, mais do que as políticas em si, no regime estão presentes todas as dinâmicas que implicam na formatação dessas legislações. Estão presentes o governo, a governança e Governamentalidade. As cinco considerações a serem feitas, a seguir, são frutos da elaboração dos processos da pesquisa, imprescindíveis a etapa analítica. As quais: [1] território informacional do Cone Sul, com os déficits institucionais, as camadas e os nódulos da rede; [2] perfil de trabalhadores qualificados e educados; [3] tipos ideais que auxiliem a pesquisa na interpretação do regime de políticas de informação; [4] categorias que correspondem ao objetivo de construção das legislações; [5] evidências que os dados analisados podem gerar.

**Palavras-Chave:** Políticas de Informação; Lei de Acesso à Informação; Território Informacional.

**Abstract:** This work seeks to draw a counterpoint to the sociological productions of the United States and the European Union, presenting a sociological reading of Brazil, to design a methodological framework that will subsidize the doctoral research in development at the Lab Cult - Laboratory of Digital Cultures and Humanities of the Program Information Science at the Federal University of Minas Gerais, and contribute to the information policies of the South. Specifically for South America. This topic will present the research processes, based on the social research model, seeking to build the methodological framework that orient research. The Research Process presents, in a succinct way, through the social research model the theoretical ideas, the framework of theoretical ideas (Analytic Frame), the representations and the evidences of the research. The research proposal is to construct a differentiated and particular methodological framework so as to articulate the different ideas present in the framework of theoretical ideas, in order to understand the researched social phenomenon. The information policy regime can be investigated through the various information policies that are structured at the global level and, more than the policies themselves, in the regime are present all the dynamics that imply in the formatting of those laws. Governance, Governance and Governance are present. The following five considerations are the fruit of the elaboration of the research processes, essential to the analytical stage. These include: [1] information territory of the Southern Cone, with institutional deficits, layers and network nodules; [2] profile of skilled and educated workers; [3] ideal types that aid research in the interpretation of the information policy regime; [4] categories that correspond to the goal of construction of legislation; [5] evidence that the data analyzed can generate.

**Keywords:** Information Policies; Law of Access to Information; Informational Territory.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho procura traçar um contraponto às produções sociológicas dos Estados Unidos e da União Europeia, apresentando uma leitura sociológica do Brasil, para desenhar um quadro metodológico que subsidie a pesquisa de doutorado, em desenvolvimento no Lab Cult – Laboratório de Culturas e Humanidades Digitais do Programa de Ciência da Informação na Universidade Federal de Minas Gerais, e contribua com as políticas de informação do Sul. Especificamente para a América do Sul.

Para tanto, o desenho que este trabalho faz da dimensão global para a dimensão local é na tentativa metodológica de se visualizar soluções possíveis para um lugar que não é e nem pode ser considerado periferia. Mas, que talvez possa ser definido como território informacional, onde existe a possibilidade da desterritorialização do sujeito. E, o território, diferente do espaço nacional, é caracterizado pelas múltiplas diferenciações que formam a noção de territorialidade.

No território informacional podem coexistir sites centrais, periféricos ou semiperiféricos, onde o centro produz conhecimento e tecnologia de ponta, o semiperiférico aplica este conhecimento e o periférico consome essa tecnologia desenvolvida no centro.

Nessa ótica, as informações dos cidadãos desses lugares do Brasil, e da América do Sul, não podem ser protegidas por políticas informacionais construídas para os Estados Unidos, por meio da *Freedom of Information Action* – FOIA, ou mesmo pela *General Data Protection Regulation* – GDPR, da União Europeia.

É preciso compreender que a construção de uma política de informação global exigirá a transposição de uma estrutura ainda necessária dos estados-nação. Pensar uma constelação pós-nacional é pensar etapas que precisarão ser vencidas nesse processo democrático em construção. Pois, o processo democrático pode e deve ser melhorado a cada passo dado, e não ser enxergado enquanto instrumento ultrapassado, para dar conta da pluralidade de identidades políticas e culturais. As redes sociais transnacionais precisam ser aprimoradas e não destruídas, devido às dificuldades que apresentam ao processo de construção de um espaço público global, que democratize o acesso eletrônico às informações e aos serviços públicos.

Por outro lado, é preciso considerar as especificidades da América do Sul, que se contrapõe aos Estados Unidos e União Europeia, uma vez que existem pontos de ligação entre as histórias das memórias dos países do Cone Sul. E, que não fizeram parte das memórias dos norte americanos e europeus. As políticas de informação do Cone Sul são respostas aos regimes ditatoriais, ou seja, resultados de lutas pelas memórias dos atores sociais e políticos dos países que formam este território.

No Brasil, a Câmara dos Deputados aprovou em 29 de maio de 2018 o Projeto de Lei nº 4.060 de 13 de junho de 2012, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, encaminhando-a ao Senado Federal na tentativa de resguardar as informações pessoais dos cidadãos brasileiros. Afinal, informação é poder.

No entanto, é preciso que a América do Sul também dê um passo em direção a proteção das informações pessoais dos cidadãos sul americanos. E, mais, que tal feito seja possível por meio de uma política de informação para o Cone Sul e não políticas de informação dos Estados Unidos e da União Europeia aplicadas à América do Sul. Pois, existem diferenças originais. Ou dito de outra forma, diferenças na origem das políticas de informação.

Cabe ressaltar que já existe um movimento econômico de integração entre os dois blocos comerciais, Aliança do Pacífico (México, Colômbia, Peru e Chile) e Mercosul (Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai), retratado no Relatório, Ligue os Pontos, do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (2018, p.8), que, dentre as várias análises, recupera

a análise da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe – CEPAL que defende a integração comercial e política da América do Sul e atualiza, dizendo que “a principal motivação política, muito citada, é a busca de segurança e de estabilidade política na região, inspirada claramente no exemplo da União Europeia”.

Faz-se necessário construir ou fortalecer legislações que vão além da estruturação de zonas comerciais e que consigam formatar justiça sociais por meio de instrumentos legais que defendam os direitos civis, políticos e sociais num território informacional que ultrapassa os limites dos estados-nação, com uma nova divisão internacional de trabalho.

Essa divisão internacional de trabalho “atribui à inovação tecnológica o importante papel de estabelecer a dinâmica do desenvolvimento capitalista” (EISENBERG, CEPIK, 2002, p. 297). Um desenvolvimento em rede, estruturado na [1] infraestrutura da internet; [2] na infraestrutura de aplicativos; [3] no ambiente da internet e nas [4] transações comerciais.

Cabe dizer que países da América do Sul, como o Brasil, podem apresentar as quatro camadas e, portanto, não serem classificados como nações periféricas, apesar de seus déficits institucionais possibilitarem a existência de mais setores periféricos do que centrais. Estes déficits podem ser mapeados nos seguintes níveis: governança, prestação de contas ou controle social e *empowerment* ou participação social.

Deste modo, estados-nações não serão tratados, neste trabalho, como periféricas ou semiperiféricas, uma vez que esses conceitos “[...] deveriam se referir à distribuição desigual de fardos e recompensas dentro do sistema, de acordo com uma divisão internacional de trabalho”(EISENBERG, CEPIK, 2002, p. 296). São problemas que, relacionados aos déficits, exigem tratamentos com uma força de trabalho qualificada e educada por meio de políticas que democratizem o acesso às tecnologias da informação e comunicação.

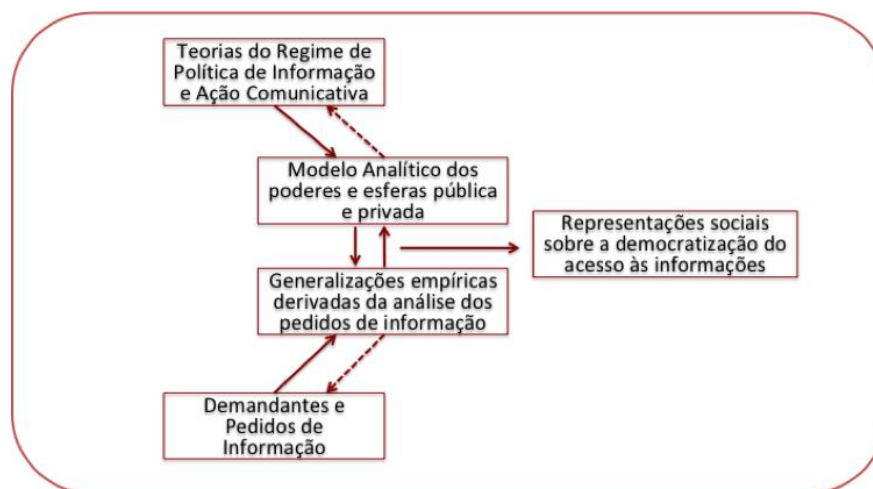
Os próximos tópicos estruturarão essas ideias e teorias sociais, como também apresentarão evidências, de forma a subsidiar o frame e as representações, baseadas nas evidências, para fundamentar o quadro metodológico. E, por fim, alguns encaminhamentos, ao processo metodológico, que deverão ser implementados no decorrer da pesquisa.

## **2 PROCESSOS DA PESQUISA**

Este tópico apresentará os processos da pesquisa, a partir do modelo de pesquisa social, buscando construir o arcabouço metodológico que oriente a pesquisa.

A Figura 1: Processos da Pesquisa apresenta, de forma sucinta, por meio do modelo de pesquisa social as ideias teóricas, o quadro de ideias teóricas (Analytic Frame), as representações e as evidências da pesquisa. A proposta da pesquisa é construir um quadro metodológico diferenciado e particular de forma que consiga articular as diferentes ideias presentes no quadro de ideias teóricas, para compreender o fenômeno social pesquisado. Como sugere Ragin (1994, p. 61), “Different ideas lead to different ways of framing and using evidence”.

**Figura 1: Processos Da Pesquisa**



Fonte: Adaptado da Figura 3.1: A Simple Model of Social Research (RAGIN, 1994, p. 57).

Assim, as ideias podem derivar das teorias e os padrões gerais podem ser elaborados de ideias teóricas, de forma que se consiga testar a ideia de democratização do acesso à informação pública e identificar padrões gerais de perfis de requerentes e tipos de pedidos, para identificar as representações dos usuários dos serviços públicos.

O Modelo Analítico ou estrutura analítica (Frame) pode ser utilizado para classificar e caracterizar um fenômeno social, conforme Ragin (1994, p. 62). O modelo elaborado para esta pesquisa, adota um quadro teórico – Regime Informacional e variáveis derivadas do mesmo, para a classificação e caracterização do caso empírico em análise – o acesso à informação pública no Estado de Minas Gerais.

Deste modo, o Frame adotado é útil para trabalhar o caso da democratização do acesso à informação pública no Estado de Minas Gerais ao mesmo tempo que desenvolve a análise de aspectos deste fenômeno social, buscando construir um diálogo entre as ideias das teorias sociais, sobre acesso à informação, e as evidências que os perfis dos requerentes e os pedidos de informação podem apresentar.

Os pedidos de informação podem evidenciar o tipo de informação pública que os requerentes mais procuram e a qualidade das repostas aos pedidos, o que pode apoiar em parte a verificação da democratização do acesso à informação no Estado. E, também, os perfis dos requerentes podem evidenciar a que as políticas de informação atendem, o que pode explicitar questões de escolaridade, gênero, cor ou raça entre outras relacionadas ao fenômeno.

Assim, a disponibilização de informações públicas no Estado de Minas Gerais segue os ritos legais definidos pelos Decretos Estaduais nº 45.743 e nº 45.969, respectivamente, que INSTITUI A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL e REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

Com uma população aproximada de 21 milhões de cidadãos o Estado de Minas Gerais possui 5% de sua população, com 20 anos ou mais de idade, apresentando o curso de nível superior completo, conforme Tribunal Superior Eleitoral – TSE (2017). E os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2010) apresentam 7% de sua população com ensino superior ou mais, sendo que são 4% mulheres e 3% homens.

Quando se relaciona a escolaridade com os solicitantes de acesso à informação pública no Estado de Minas Gerais, o que se visualiza é uma concentração naqueles com curso de nível superior, pós-graduação e Mestrado/Doutorado, reforçando a hipótese de que a variável educação possui relevância no perfil daqueles que demandam o acesso à informação pública.

Em 2015 foram realizados 785 pedidos de informação (MINAS GERAIS, 2018), sendo que 50,45% destes dizem respeito aos profissionais da educação. Do total dos requerentes, 55,57% são servidores públicos e 23,19% não informaram, o que soma 78,76% dos requerentes por informação pública. Outro ponto de atenção é que 71,24% dos requerentes possuem Ensino Superior ou Pós-Graduação. O perfil da maioria dos requerentes é de um cidadão que possui graduação e é servidor público.

Em 2016 foram realizados 6.196 pedidos de informação (MINAS GERAIS, 2018), sendo que 59,02% destes dizem respeito aos profissionais da educação. Do total dos requerentes, 56,12% são servidores públicos e 20,03% não informaram, o que soma 76,15% dos requerentes por informação pública. Mais uma vez a maioria dos requerentes possuem Ensino Superior ou Pós-Graduação – 72,40%. Repete-se o perfil da maioria dos requerentes do ano de

2015. E, cabe dizer que o número absoluto de pedidos é consideravelmente maior em 2016 do que em 2015.

Em 2017 foram 4.201 pedidos de informação (MINAS GERAIS, 2018), sendo que 44,85% destes dizem respeito aos profissionais da educação. Do total dos requerentes 51,36% são servidores públicos e 20,34% não informaram, o que soma 71,70% dos requerentes por informação pública. Também neste ano a maioria dos requerentes possuem Ensino Superior ou Pós-Graduação – 69,48%. Apesar da redução no número de demandas quando comparado com o ano anterior (2016), o que se visualiza é a manutenção do perfil da maioria dos requerentes por informação pública no Estado de Minas Gerais – servidores públicos com pelo menos graduação.

A análise desses dados nos apresentam um perfil de requerentes com um determinado padrão social, em que se identifica um solicitante que é servidor público e detentor de ensino superior ou pós-graduação. Esta informação pode reforçar a hipótese de que se é necessário desenvolver a formação dos cidadãos, tanto para a vida econômica – o mercado de trabalho, quanto para a vida social, política e cultural.

Deste modo, pode-se concluir, inicialmente, que aproximadamente 95% da população do Estado de Minas Gerais não faz uso desse instrumento legal para demandar informações públicas ao Poder Executivo.

As evidências subsidiam o desenho do fenômeno social, em análise, que pode ser correlacionado ao Frame para elaboração de representações da vida social. As ideias teóricas e o Frame podem auxiliar a responder o problema de pesquisa evidenciado nas imagens. Imagens, desenhos ou representações, construídas a partir das evidências, podem dizer sobre as causas ou motivos pelo qual o fenômeno ou case existe. Ragin (1994, p. 68) confirma tal processo metodológico ao dizer que “Researchers make sense of their evidence by constructing images of their cases from the data they have collected”.

Os dados coletados, sobre os pedidos de informação e os requerentes, no Poder Executivo do Estado de Minas Gerais remetem a pesquisa para a Secretaria de Estado de Educação, devido ao maior número de pedidos recebidos e à importância social enquanto política pública. As evidências apontam para um perfil de requerente que é o servidor público com grau de instrução superior e que pede informações sobre os direitos do servidor – informações pessoais.

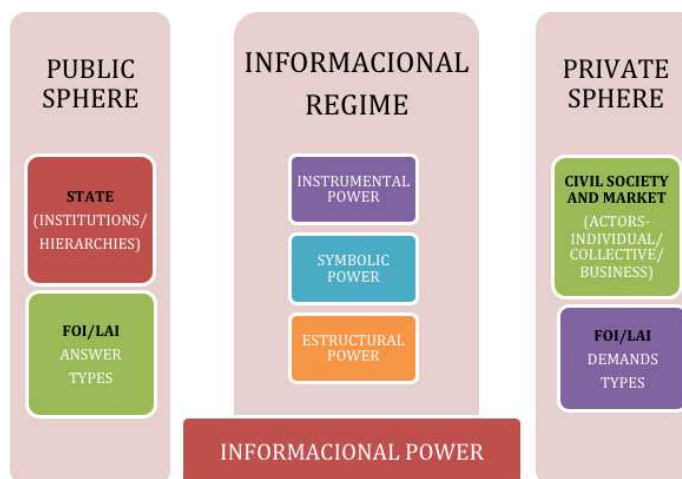
Segundo Ragin (1994, p. 76), este é o desafio da pesquisa social: “[...] building a dialogue of ideas and evidence – analytic frames and evidence-based images – into the process of social research”.

Apropriando-se da teoria, no Campo Político o governo possui o poder de Governamentalidade instrumentalizado por meio do Estado Burocrático, que institui, através de leis, mecanismos administrativos de controle da informação pública – regime de políticas de informação. O que se pode visualizar é uma esfera de poder, conforme a figura a seguir.

O Regime Informacional compõem-se dos poderes instrumental, simbólico, estrutural e informacional. Estes poderes por um lado são constituídos pelas relações sociais entre as distintas instâncias das esferas pública e privada e por outro lado constituem, delineiam, essas relações.

Parte-se das ideias teóricas de Regime Informacional ou Regime de Políticas de Informação que Sandra Braman desenvolve em seus trabalhos, sendo que as ideias desenvolvidas em cada poder são discutidas, considerando as bases teóricas, de forma a subsidiar o Frame.

**Figura 2: Modelo Relacional**



**Fonte: Elaborada pelo próprio autor.**

Deste modo, as bases teóricas perpassam os poderes instrumental, simbólico, estrutural e informacional, consolidando o Regime Informacional, desenvolvido por Sandra Braman, afetado pelas esferas públicas trazidas nas ideias teóricas elaboradas por Jürgen Habermas.

A estrutura organizacional, do Estado, em que as informações são gerenciadas pelos processos burocráticos de controle, sofre influências das relações simbólicas presentes nas

interações dos agentes públicos. Somado a isto, a comunicação, entre os atores das esferas pública e privada, é afetada pelos aspectos presentes nessa estrutura.

No momento em que o perfil dos requerentes apresenta um padrão e que os tipos de informação também apresentam características específicas, o que se pode desenhar e correlacionar, nesse Frame, são as motivações ou causas pelo qual o fenômeno ou case da democratização do acesso à informação no Estado de Minas Gerais faz parte da vida social. Em outras palavras, as evidências que os pedidos de informação apresentam são tipos de informações e perfis de requerentes que podem ser correlacionados, no Frame construído. E, a partir dessas análises, elaborar representações da vida social, especificamente, representações da democratização do acesso à informação pública de forma a compreender o funcionamento desse processo.

Assim, o próximo tópico apresenta, de forma sucinta, as ideias teóricas e as evidências que, correlacionadas, subsidiam o Frame que orienta a análise dos perfis dos requerentes e dos tipos de demandas presentes no fenômeno de democratização do acesso à informação local no Estado de Minas Gerais, no Brasil.

### **3 DESENVOLVIMENTO**

O regime de políticas de informação pode ser investigado por meio das várias políticas de informação que são estruturadas no âmbito global e, mais do que as políticas em si, no regime estão presentes todas as dinâmicas que implicam na formatação dessas legislações. Estão presentes o governo, a governança e Governamentalidade. É preciso compreender o papel do Campo Político, ou da natureza do poder, das Estruturas Burocráticas [dos Estados-nação] e a noção de Governamentalidade. Respectivamente, teorias desenvolvidas por Pierre Bourdieu, por Max Weber e por Michel Foucault.

O regime exige a compreensão das dimensões espaciais do global ao local, em que se constrói uma rede de comunicação subsidiada pela tecnologia da informação transformando as relações sociais – as redes sociais transnacionais. Esta rede sofre o impacto do desenho da internet, ou seja, o regime de informações é influenciado pelo desenho feito para a internet. A dinâmica de funcionamento da internet afeta as relações sociais.

O desenho da internet é feito por meio das Políticas de Informação, validadas pela Internet Engineering Task Force – IETF, dos Estados Unidos, onde programas de computador processando dados pessoais na internet são capazes de gerar contextos de influência sobre as

opiniões públicas a partir de uma documentação organizacional e conteúdos técnicos sobre o uso da internet – os RFC series.

Para Michael Schudson (2015, p.29-42), os fundadores da nação norte americana não endossaram o direito do cidadão de saber o que estava acontecendo no governo. Ou seja, a mudança de um estado secreto, tido como democraticamente justificado, para um estado transparente terá suas origens na necessidade das famílias norte americanas de saberem sobre o quadro de saúde de seus familiares. As origens da Freedom of Information Act – FOIA, promulgada em 4 de julho de 1966, estão nos sentimentos de liberdade que crescem no pós segunda guerra mundial, em que a American Society of Newspaper Editors – ASNE cria o primeiro comitê para liberdade de informação em 1948.

O uso da FOIA, pelos requerentes de informação nos Estados Unidos, apresenta dificuldades e frustrações, uma vez que “[...] many people who submit FOIA requests are ill prepared to specify the documents they seek – or even to know which department or agency they should contact” (SCHUDSON, 2015, p. 33).

Por outro lado, para o governo norte americano, “[...] Federal agencies are required to disclose any information requested under the FOIA unless it falls under one of nine exemptions which protect interests such as personal privacy, national security, and law enforcement” (FOIA, 2018).

Na mesma linha, o Parlamento Europeu promulgou o regulamento, General Data Protection Regulation – GDPR, que protege os dados dos usuários da internet na União Europeia. E, com isto, forçou “o Facebook, que anunciou na quinta-feira, 24 de maio de 2018, que estenderá a todos os seus dois bilhões de usuários no mundo o novo regulamento europeu sobre proteção de dados – RGPD” (MARS, 2018).

Quanto às empresas comerciais, a Diretoria Global de Privacidade do Facebook enviou, na data de 26 de maio de 2018, um comunicado para os usuários dizendo: “Estamos atualizando os nossos Termos, a Política de Dados e a Política de Cookies para que você saiba como seus dados são usados e possa fazer as escolhas que considera certas para você [...]” (MARS, 2018).

Assim, os negócios realizados pelas redes sociais continuam crescendo e legislações, como a europeia, precisarão ser instituídas para a proteção dos cidadãos desses “novos” espaços públicos explorados por empresas privadas. Novos negócios são realizados entre empresas localizadas em países diferentes por meio de mídias sociais digitais, transpondo as

fronteiras e a distância geográfica que já deixou de ser um limitador espaço temporal, principalmente, com o advento da internet.

No entanto, isto não configura a construção de um espaço público, em que as pessoas se reconheçam cidadãos daquele lugar e capazes de acionar seus direitos políticos e civis. E, ainda, capazes de protegerem suas informações pessoais do uso indevido pelas empresas que captam tais informações a qualquer instante enquanto o usuário realiza um cadastro e/ou faz uma compra.

É neste cenário de incertezas que a comunidade europeia tem buscado construir um espaço de privacidade e direitos para pessoas que ultrapassam os limites de seus Estados-nação, dentro da dimensão territorial da Europa. Seria um início de uma esfera pública europeia? Apresenta-se, a seguir, o instrumento legal que procura construir esse espaço informacional público na comunidade europeia – General Data Protection Regulation – GDPR. Tais regulações foram aprovadas em 27 de Abril de 2016.

Esta legislação parte do princípio de que “a proteção das pessoas nativas em relação ao tratamento de dados pessoais é um direito fundamental”. E, ainda, reforça tal princípio no artigo 16 da Treaty on the Functioning of the European Union – TFEU (2016) que diz: “Todos têm direito à proteção de dados pessoais que lhe digam respeito”.

O que chama a atenção nessa legislação é que ela procura proteger os dados pessoais dos nativos, independente de nacionalidade e residência deles, fazendo menção ao fortalecimento de um espaço de liberdade, segurança e justiça para o progresso econômico e social. O artigo 2º da GDPR (2016, p. 1) merece citação direta:

The principles of, and rules on the protection of natural persons with regard to the processing of their personal data should, whatever their nationality or residence, respect their fundamental rights and freedoms, in particular their right to the protection of personal data. This Regulation is intended to contribute to the accomplishment of an area of freedom, security and justice and of an economic union, to economic and social progress, to the strengthening and the convergence of the economies within the internal market, and to the well-being of natural persons.

O entendimento é que, apesar de se tratar de uma legislação de proteção de dados pessoais, este instrumento apresenta características de proteção da condição necessária ao cidadão de um espaço público. Trata-se de um instrumento legal que caracteriza o espaço do continente europeu como um território informacional. Mas, também, não atende aos

territórios informacionais latino americanos apesar de contribuir com artigos pertinentes ao processo democrático de construção de políticas de informação para o Cone Sul.

Na atual conjuntura política de países que procuram desenvolver a democracia, como a brasileira, o que se identifica são movimentos sociais que procuram se posicionar no espaço público, com suas demandas que levam os diversos atores presentes na arena a disputar poderes.

No entanto, esses movimentos já não se encaixam mais dentro da dimensão do espaço nacional, ou seja, já possuem conexões para fora dos limites nacionais, conformando regiões supranacionais ou uma constelação pós-nacional. Seriam territórios informacionais?

Deste modo, o território pode ser caracterizado pelas dimensões que estão para além das fronteiras nacionais, mas que não é o Mundo em sua totalidade. São, talvez, regiões supranacionais capazes de integrar ações humanas específicas.

Por exemplo, partindo dessa definição de região supranacional, a União Européia poderia ser caracterizada como uma região supranacional, uma vez que se encontra na situação intermediária entre o Mundo globalizado e os países europeus. A união desses países é caracterizada pelas múltiplas diferenciações que formam a noção de territorialidade.

Por outro lado, esse movimento ou mobilidade pode promover a desterritorialização do cidadão que transita pelos estados-nação. E, mais, os produtos e serviços que são comercializados fora das fronteiras nacionais corroboram para esse processo de desterritorialização. Dito de outra forma, o cidadão perde a referência local, criando um estranhamento ou desculturização, levando-o a refazer seu quadro social – territorialidade efêmera.

Entretanto, o que está posto é a formatação da desigualdade social no momento em que poucos cidadãos conseguem tal mobilidade e, ainda, na mobilidade refazer o quadro social. Pois, a maioria dos cidadãos sofre impacto da globalização pela falta da mobilidade ou pela desterritorialização.

Assim, pode-se vislumbrar na União Europeia normas territorializadas que procuram defender a privacidade dos dados dos cidadãos contra o mundo das redes sociais digitais – Facebook. Por outro lado, há uma assimetria informacional que pode aumentar a desigualdade entre os cidadãos, estados e mercados presentes nos territórios.

Deste modo, o que se pergunta é se a comunidade europeia está procurando construir um espaço público pós-nacional, onde todos estão igualmente protegidos do uso indevido dos

dados pessoais. Ou, dito de outra maneira, no momento em que se constrói um processo de proteção único para os diversos cidadãos da Europa, o que se pretende é fortalecer a comunidade europeia, digo, mercado europeu?

Habermas, em entrevista ao Jornal El País (HERMOSO, 2018), respondendo a uma das perguntas feitas, sugere que estaríamos vivendo a desintegração da esfera populacional e que o “novo” processo de mercantilização presente nas novas mídias é que buscaria “a exploração econômica do perfil privado dos usuários”. Talvez esteja nesse ponto a preocupação da comunidade europeia em proteger os dados pessoais dos cidadãos de lá. O pensador da escola de Frankfurt faz críticas ao uso da internet, especialmente, devido a ser “a primeira revolução da mídia na história da humanidade que serve antes de tudo a fins econômicos, e não culturais”.

Outro ponto, e que apresenta relação direta com o uso de dados pessoais, é o fortalecimento do mercado globalizado sem que se equilibre as forças entre este mercado e um sistema de segurança social. Para Habermas não se pode reduzir tudo à questão econômica, apesar de dizer que os Estados-nação foram construídos apenas para responder às necessidades de uma época. E, para ele a comunidade europeia ainda apresenta problemas, como sendo um projeto elitista que não envolve as populações.

Sendo assim, a construção de uma constelação pós-nacional só é possível de ser visualizada, de acordo com Habermas, a partir da constelação dos estados nacionais. Em outras palavras, será por meio do desenvolvimento do Estado Nacional que se constituirá uma estrutura pós-nacional. Ou, um Estado Informacional globalizado – sem fronteiras.

Essa economia mundial tem produzido problemas sociais que ultrapassam as fronteiras dos Estados Nacionais, o que exige uma resposta social da comunidade mundial e local. Talvez uma alternativa para a perda de controle político, de problemas como tráfico de drogas e armas e violação dos direitos fundamentais. E, pelos Estados Nacionais seja o fortalecimento, em nível internacional, de organizações supranacionais que buscam respostas para estes problemas (HABERMAS, 2001, p. 88).

As políticas de informação são normas que buscam regular determinadas redes informacionais e suas dialéticas no território. No entanto, os territórios já não são mais apenas nacionais e podem ser supranacionais, o que exige uma nova definição que leve em consideração as novas características quanto a historicidade e a totalidade presentes nesses territórios.

Assim, podem ser territórios informacionais as regiões que agregam diferentes estados-nação, que trazem um mínimo de alinhamento político, econômico e sócio cultural dessa região, como por exemplo a União Europeia e a América Latina. São duas regiões supranacionais que podem ser entendidas, a partir de um tipo ideal de território, de territórios informacionais.

Nesse tipo ideal de território informacional deve haver uma normatização que seja capaz de forçar uma simetria informacional entre os estados-nação e mercados globais de forma que se consiga proteger o direito à privacidade dos cidadãos. O que antes era dever do estado nacional passa a ser também das regiões supranacionais. Ou seja, os territórios informacionais podem ser agora também dimensões que normatizam a dinâmica das redes e sua dialética. Tal dialética é construída a partir da comunicação entre os cidadãos e o mercado, podendo ser mediado pelo Estado em espaços públicos.

Deste modo, é preciso compreender os limites de integração, enquanto espaço público, possíveis entre sociedade civil, mercados e Estados nas redes sociais transnacionais. E, também, entender a diferenciação que se mostra possível entre sociedade civil, mercados e estados, pois há, no primeiro uma vinculação voluntária e livremente arbitrária diferente da vinculação legal nos estados.

No entanto, este processo de diferenciação pode gerar uma assimetria social, que leva a segregação de grupos sociais e, portanto, ocupações diferentes dos espaços públicos. Quem tem direito de ocupar os espaços públicos? Os cidadãos locais ou cidadãos do mundo? “Há a constituição de uma esfera pública mundial?” questiona Sérgio Costa (2002, p. 154-159). Quais informações devem ser privadas e quais devem ser públicas? Neste processo, do global para o local, parte-se das políticas de informação do mercado global, na internet, para as políticas de informação pública, do Cone Sul.

Há necessidade de se construir políticas de informação para os lugares e não políticas de informação para o centro replicadas aos “periféricos”. E, essa aplicação do termo periferia para caracterizar, numa leitura sociológica simplista, países que vivem dinâmicas sociais diferentes de países considerados centrais precisa ser desconstruída.

Países como o Brasil, na América Latina, não são países periféricos, pois são capazes das próprias cultura, política e sociedade, vivendo as próprias identidades nacionais e não à margem de um centro definido pelos norte americanos ou europeus. Em 18 de novembro de 2011, o Brasil promulgou a LEI Nº 12.527, Lei de Acesso à Informação e em 23 de abril 2014, a

LEI Nº 12.965, o Marco Civil da Internet. Duas importantes legislações que procuram estruturar o acesso à informação e estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet. Cabe dizer que desde 2012 tramita um Projeto de Lei, Nº 4.060, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências.

No entanto, os cidadãos brasileiros que utilizam a internet e as redes sociais digitais são regulados por legislações norte americanas ou europeias, como já apresentadas anteriormente neste trabalho. São exemplos as políticas de privacidade do Facebook ou mesmo da comunidade europeia.

Assim, é preciso compreender a importância de se constituir uma lei capaz de construir um espaço público informacional para a América Latina, entendendo aqui o posicionamento de Pinheiro e Marques (2014, p.235), em trabalho sobre Marco Civil da Internet, que diz que “[...] a lei representa um espaço onde se efetivam embates ideológicos e políticos em favor de interesses de diversos atores sociais.”

É preciso fortalecer as políticas de informação existentes, em cada estado-nação, como também construir uma política que propicie uma esfera pública informacional entre esses estados nacionais de forma que caminhe em direção à uma constelação pós-nacional. Ou seja, que comece a atuar na defesa dos direitos à privacidade dos cidadãos para além das fronteiras que esses estados-nação representam.

“Tomar a legislação como uma construção social que decorre da interação dialética entre sujeitos com interesses contraditórios implica percebê-la como um instrumento mediador em permanente transformação” (PINHEIRO, MARQUES, 2014, p. 250).

A América Latina precisa de uma legislação que construa esse espaço público informacional enquanto lugar da identidade desses estados-nação, reconhecendo a diferença. E, não assumindo acriticamente políticas de informação dos países e regiões centrais que consolidam posições periféricas e semiperiféricas na região.

Deste modo, respondendo a pergunta: políticas de informação para a periferia? o que se pretende é propor a construção ou fortalecimento de uma política de informação para os cidadãos desses lugares. Afinal, informação é poder. Poder de decidir os rumos econômicos, sociais e políticos desses lugares.

A caminhada para uma política de informação global exige que se dê um passo de cada vez, de tal forma que o próximo passo nesse processo democrático seja a elaboração ou

fortalecimento dessa legislação pós-nacional, mas que considere a historicidade dos fatos desses lugares. E, mais, a história das memórias da América do Sul.

O objeto de análise dessa pesquisa é a Lei de Acesso à Informação do [1] Brasil que possui interlocução com as demais legislações dos outros quatro países do Cone Sul, os quais: [2] Argentina, [3] Uruguai, [4] Paraguai e [5] Chile. Afinal, existe uma correlação no campo político desta região, composta por estes cinco países, que vai para além da proximidade territorial.

Há três pontos de confluência entre a história da construção do acesso à informação pública destes países. [1] Os movimentos permanentes de exilados políticos entre estes países, especialmente no período ditatorial, que responde parte dessa relação. [2] Durante esses regimes de exceção as repressões foram coordenadas na dimensão regional, o que leva a aproximação desses lugares. E, [3] havia redes de solidariedade e denúncia das violações dos direitos humanos que conectavam esses países (JELIN, 2017, p. 39-40).

Deste modo, as legislações que surgem, pós regimes ditatoriais, são respostas locais que procuram atuar sobre questões específicas da história da América do Sul – memórias de um passado ditatorial. O que se difere, na origem, das legislações norte americana e europeia que possuem origens na relação do cidadão com o mercado.

O próximo tópico apresenta alguns resultados preliminares da pesquisa em questão, contribuindo para a construção de um modelo metodológico que procura interpretar o fenômeno da democratização do acesso à informação.

#### **4 RESULTADOS PRELIMINARES**

Os resultados preliminares são: Apontamentos para a construção de uma [1] legislação, do ponto de vista do tipo ideal, que possa atender ao cidadão comum, mais necessitado de políticas públicas, em condições de vulnerabilidade e que, portanto, faria uso das informações públicas para minimizar tais condições de exclusão, sendo uma legislação que parte de um tipo ideal de [2] cidadão, que apresenta enquanto características a graduação e o emprego público.

Primeiro, o que se visualiza é o desenho de uma legislação informacional que proteja o cidadão no território, enquanto espaço público informacional, ou seja, que reconheça a identidade do cidadão no território informacional e que possibilite a proteção dos dados pessoais nessa rede supranacional. A internet, ou a rede mundial, já ultrapassou os limites do

território nacional, dos estados-nação, o que exige a formatação dos territórios informacionais, em que se localiza a existência de uma rede supranacional.

Por outro lado, esses territórios são caracterizados pelas identidades que esses diversos estados-nação apresentam e representam na rede. São, portanto, essas identidades que dão condições de veracidade à legislação informacional que regula o acesso e uso da informação no território.

Segundo, o cidadão que é o produtor da informação no território precisa de uma legislação que regule a relação dele com os demais atores presentes na rede, os quais: o mercado e o Estado. Esta relação que se dá na rede presente nos territórios informacionais deve ser regulada, levando-se em consideração as características culturais, políticas e sociais locais.

Há legislações que correspondem às características de territórios como o Norte Americano ou a União Europeia, mas que não trazem a devida consideração à identidade cultural latina americana. E, portanto, não podem ser políticas informacionais aplicáveis diretamente na América Latina.

O cidadão informacional, ou requerente de informações públicas, atende a um tipo ideal no Brasil, especificamente em Minas Gerais, apresentando o ensino superior e o emprego público como características a serem consideradas. Mas, para a democratização do acesso à informação a formação de cidadãos precisará ser considerado nesse processo. Especialmente cidadãos que não possuem ensino superior e o emprego público, o que caracteriza a maioria da população do Estado de Minas Gerais.

Deste modo, a partir desses dois tipos ideais, de legislação informacional e de requerente de informação, o que se pretende é construir a resposta para os questionamentos que este trabalho se propôs a responder.

A contraposição entre o global e o local pode ser apresentada a partir do modelo relacional, em que o global está orientado pelo centro enquanto o local está orientado pelo periférico. A rede informacional pode ser ativamente regional apesar dos poderes globais se apresentarem, atualmente, centrais e dominantes.

O tópico a seguir apresenta algumas considerações, desta etapa da pesquisa em andamento no Lab Cult, quanto a discussão realizada sobre a agenda positiva no cone sul.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações apresentadas a seguir procuram expor alguns pontos que se mostram imprescindíveis nesse debate que se propõe fazer sobre a democratização do acesso à informação na América Latina.

A primeira diz respeito às diferenças entre as legislações da América do Norte, Europa e América do Sul. Conclui-se que a FOIA está articulada em torno do mercado enquanto as legislações na América do Sul estão estruturadas nos Estados para a sociedade civil, como resposta ao período de Ditaduras que os países do Cones Sul vivenciaram.

A segunda conclusão aborda, especialmente, os cidadãos que não possuem o ensino superior e o emprego público, o que caracteriza a maioria da população do Estado de Minas Gerais, uma vez que o processo de democratização do acesso à informação, por meio de legislações e procedimentos estatais, precisa alcançar todos os cidadãos, independente do grau de escolaridade, raça/cor e sexo.

Já a terceira parte do quadro metodológico diferenciado e particular de forma que se consiga articular as diferentes ideias presentes no quadro de ideias teóricas, para compreender o fenômeno social pesquisado. As políticas de informação precisam considerar as relações diferenciadas entre as esferas pública e privada mediadas pelo regime informacional.

Outra conclusão é que a assimetria informacional pode ser identificada nos regimes de informações em que essas diferenças, nas políticas de informações, reforçam os desequilíbrios entre quem define (o centro) e quem usa a internet (a periferia), por exemplo.

Por fim, conclui-se que a história da América do Sul, especificamente do Cone Sul, exige legislação que considere a memória política e social deste território informacional, de luta contra os regimes de exceção – ditadura, no processo de democratização do acesso à informação, incluindo legislação que regule a internet.

## REFERÊNCIAS

ARRIGHI, Giovanni. Workers of the World at Century's End. Vol. 19, No. 3, Social Science Concepts, **Research Foundation of State University of New York**, 1996, pp. 335-351.

AYUSO, Silvia. Facebook aplicará lei europeia de proteção de dados a todos os usuários do mundo. **El País Brasil**, 2018. Acesso em: 31 maio 2018. Disponível em:  
<[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/24/internacional/1527180887\\_490401.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/24/internacional/1527180887_490401.html)>

BID. **Ligue os pontos**: um roteiro para uma melhor integração da América Latina e o Caribe. 2018. Acesso em: 31 maio 2018. Disponível em:  
<<https://publications.iadb.org/bitstream/handle/11319/8912/Ligue-os-pontos-Um-roteiro-para-uma-melhor-integracao-da-America-Latina-e-Caribe.pdf?sequence=2&isAllowed=y>>

BRAMAN, Sandra. **The emergent global information policy regime**. Hampshire, Palgrave, 2004.

BRAMAN, Sandra. **Change of state**: information, policy, and power. Cambridge, Mass.: MIT Press, 2006.

BRASIL. **LEI Nº 12.527**. Congresso Nacional, 2011. Acesso em: 31 maio 2018. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>

BRASIL. **LEI Nº 12.965**. Congresso Nacional, 2014. Acesso em: 31 maio 2018. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)>

BRASIL. **PROJETO DE LEI Nº 4.060**. Câmara dos Deputados, 2012. Acesso em: 31 maio 2018. Disponível em:  
<[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1001750](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1001750)>

COSTA, Sérgio. **As cores de Ercília**: esfera pública, democracia, configurações pós-nacionais. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

EISENBERG, José, CEPIK, Marco. **Internet e Política**: teoria e prática da democracia eletrônica. Belo Horizonte: UFMG, 2018.

ESTADOS UNIDOS. **Internet Engineering Task Force**, 2018. Acesso em: 31 maio 2018. Disponível em: <<https://www.ietf.org/>>

ESTADOS UNIDOS. **The RFC series**, 2018. Acesso em: 31 maio 2018. Disponível em:  
<<https://www.rfc-editor.org/about/>>

ESTADOS UNIDOS. **FOIA.org**, 2018. Acesso em: 31 maio 2018. Disponível em:  
<<https://www.foia.gov/>>

GONZÁLEZ DE GOMEZ, Maria Nélide. Regime de Informação: construção de um conceito. **Inf. & Soc.**:Est., João Pessoa, v.22, n.3, p. 43-60, set./dez. 2012. Disponível em:  
<<http://www.ies.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/view/14376>> Acesso em: 07 Jul. 2017.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. v. I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997a.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. v. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997b.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HERMOSO, Borja. Jürgen Habermas: “Não pode haver intelectuais se não há leitores”. **El País Brasil**, 2018. Acesso em: 31 maio 2018. Disponível em: <  
[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/25/eps/1524679056\\_056165.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/25/eps/1524679056_056165.html)>

HUREL, Louise Marie, MUGGAH, Robert. Rumo à consolidação da proteção de dados pessoais no Brasil. **El País Brasil**, 2018. Acesso em: 31 maio 2018. Disponível em: <  
[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/31/opinion/1527777656\\_680946.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/31/opinion/1527777656_680946.html)>

IBGE. **Censo Demográfico**, 2010. Acesso em: 31 maio 2018. Disponível em:  
<[https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/educacao\\_e\\_deslocamento/default.shtm](https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/educacao_e_deslocamento/default.shtm)>

JELIN, Elizabeth. **La lucha por el pasado**: Cómo construimos la memoria social. Buenos Aires: Siglo XXI, Argentina, 2017.

MARS, Amanda. Zuckerberg acha “inevitável” mudança na lei de proteção de dados. **El País Brasil**, 2018. Acesso em: 31 maio 2018. Disponível em: <  
[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/11/internacional/1523453294\\_112749.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/11/internacional/1523453294_112749.html)>

MARQUES, Rodrigo Moreno, PINHEIRO, Marta Macedo Kerr. Marco Civil da Internet: uma análise sob a ótica da razão jurídica. In: MOURA, Maria Aparecida. **A construção social do acesso público à informação no Brasil**: contexto, historicidade e repercussões. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

MARTINS, Ana Amélia Lage, REIS, Alcenir Soares dos Reis. A informação pública como direito e acesso ao poder: a Lei 12.527/2011 em debate. In: MOURA, Maria Aparecida. **A construção social do acesso público à informação no Brasil**: contexto, historicidade e repercussões. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

MINAS GERAIS. Controladoria Geral do Estado. **Portal da Transparência**. Belo Horizonte, 2018.

MINAS GERAIS. **DECRETO Nº 45.743**. INSTITUI A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, 2011. Acesso em 31 maio 2018. Disponível em:  
<<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=45743&ano=2011>>

MINAS GERAIS. **DECRETO Nº 45.969**. REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, 2012. Acesso em 31 maio 2018. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=45969&ano=2012&tipo=DEC>>

RAGIN, Charles C. **Constructing social research**: the unity and diversity of method. Thousand Oaks: Pine Forge Press, 1994.

SÁNCHEZ, Álvaro. Zuckerberg pede perdão ao Parlamento Europeu pelo escândalo do vazamento de dados. **El País Brasil**, 2018. Acesso em: 31 maio 2018. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/22/internacional/1526978885\\_742204.html?rel=mas](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/22/internacional/1526978885_742204.html?rel=mas)>

SCHUDSON, Michael. **The rise of the right to know**: politics and the culture of transparency, 1945-1975. The Belknap Press of Harvard University Press, Massachusetts, London, 2015.

TSE. **Estatísticas do eleitorado**. Brasil, 2017. Acesso em: 31 maio 2018. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-grau-de-instrucao>>

UNIÃO EUROPEIA. **General Data Protection Regulation**, 2016. Acesso em: 31 maio 2018. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&qid=1490179745294&from=en>>

UNIÃO EUROPEIA. **Treaty on the Functioning of the European Union**, 2016. Acesso em: 31 maio 2018. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:41f89a28-1fc6-4c92-b1c8-03327d1b1ecc.0007.02/DOC\\_1&format=PDF](https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:41f89a28-1fc6-4c92-b1c8-03327d1b1ecc.0007.02/DOC_1&format=PDF)>